

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de relatório de inspeção de segurança das barragens Chapéu D'uvas, João Penido e São Pedro para a CESAMA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Ao longo dos 3 últimos anos a CESAMA vem buscando atender as recomendações da Política Nacional de Segurança de Barragens através da execução de inspeções de segurança rotineiras utilizando para tal a contratação de empresas terceirizadas especializadas no assunto. Tal ação garante transparência e isenção na execução dos trabalhos conferindo garantia de que as conclusões estejam baseadas em critérios estritamente técnicos. Já foram realizadas duas inspeções desde 2017 e atualmente encontra-se em curso a execução do Plano de Ação Emergencial (PAE) para as três barragens operadas pela CESAMA, São Pedro, João Penido e Chapéu D'uvas.

2.2. A elaboração deste Plano de Ação Emergencial, provocou no ano de 2019 o adiamento da realização da inspeção que estava prevista para aquele ano, uma vez que o PAE poderia indicar itens importantes para serem verificados na inspeção. Visto que a Política Nacional de Segurança de Barragens recomenda inspeções regulares apenas a cada 5 anos, sendo decisão da CESAMA buscar realizá-las anualmente, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração permitiram este adiamento da inspeção anual, para sua realização em 2020, logo após a finalização do PAE. Tal decisão se formalizou através de uma resolução do Conselho de Administração prevendo que nova inspeção fosse contratada até final de abril de 2020, condicionando, porém, a contratação à conclusão do PAE.

2.3. Contudo, o PAE sofreu atrasos na sua programação, devido ao prolongamento na sua fase licitatória, sendo inexequível licitar e contratar a inspeção regular anual antes do final de abril de 2020, pois, a previsão de conclusão do PAE é justamente abril de 2020.

2.4. O procedimento habitual seria o pedido de adiamento do cumprimento da resolução ao Conselho de Administração, pelos motivos acima expostos. Contudo, o ano de 2020

iniciou-se com uma imprevista alteração no padrão climático, em especial a região Sudeste, que apresentou volumes de chuva muito acima da média esperada. Logo, a CESAMA foi surpreendida nos meses de janeiro e fevereiro por um extremo volume de chuvas, que ainda se prolongaram no início de março. Precipitações estas que superaram 50% da média prevista para o período em nossa região de atuação. Por essa razão a Represa de Chapéu D'úvas atingiu reservas recordes, culminando na segunda semana do mês de março com a entrada em operação do seu extravasor, ao nível das janelas da tulipa de extravasamento, fato nunca antes ocorrido desde sua entrada em funcionamento há 26 anos.

- 2.5. Embora o monitoramento sistemático da CESAMA (equipe de topografia e comissão de barragens) não indique qualquer anomalia na represa, esta excepcionalidade de chuvas e de reserva merecem um cuidado em razão de seu ineditismo, sendo, portanto, esta contratação uma providência prudente *in casu*.
- 2.6. Foi acatada pela Diretoria a sugestão dada pela comissão de barragens de realização da inspeção regular por empresa terceirizada, mesmo antes da conclusão do PAE, uma vez que este fato inédito dos altos níveis atingidos tem maior relevância e possibilidade de consequências mais severas, não sendo prudente aguardar a conclusão do PAE.
- 2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: foi feito contato com as empresas que já efetuaram o serviço de inspeção nos últimos anos na CESAMA, em razão do conhecimento prévio das unidades, a fim de identificar quais teriam condições de mobilização imediata, atendendo a celeridade necessária para as medidas preventivas a se tomar. Apenas a empresa HidroBR Soluções integradas (CNPJ: 19.368.145/0001-78) respondeu ao chamado indicando proposta técnica que segue em anexo e que se alinha com a necessidade da Administração de forma plena.
  - 2.7.1. A empresa supracitada é uma empresa especializada, fundada em 2013 com atuação pontual justamente na área de recursos hídricos e geotecnia. Hoje, é focada

também em soluções de engenharia para os setores de infraestrutura, energia e mineração, ampliando sua atuação no mercado após a confiabilidade adquirida no setor hídrico. A empresa conta com uma equipe experiente, com atuação na iniciativa privada, setor público e também acadêmico, em âmbito nacional e internacional. Possui sólida base técnica e de gestão, além de formação diversificada, sendo capaz de fornecer soluções integradas, com inovação e adaptadas as necessidades da CESAMA.

- 2.8. Dentre os valores apurados constantes neste Termo de Referência, atesta-se que a relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório comum, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA; e só dessa forma se atenderá à necessidade premente de inspeção nas barragens, sendo primordial conhecer a situação geotécnica o quanto antes para que possíveis tomadas de decisão possam ter tempo hábil para serem implementadas com segurança.
- 2.9. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso I do RILC, os quais dispõem que é dispensável a realização de licitação para serviços de engenharia de valor até R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um só serviço, de mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente.
- 2.9.1. O serviço mencionado é caracterizado em tal dispositivo normativo por ser atividade que necessita da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, vide Art. 1º, alíneas “a” e “d” combinado com Art. 7º, alínea “c”.
- 2.10. Foram atendidos os demais requisitos cabíveis do artigo 132 do RILC.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.
- 3.2. Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, e neste período não haverá nova contratação deste objeto, conforme periodicidade citada no *item 2.2*, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.
- 3.3. O Objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço, de mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizados conjunta e concomitantemente, vide artigo 130, I do RILC. Pois trata-se de inspeção anual e que contempla todas as barragens da CESAMA.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Deverão ser elaborados relatórios de inspeções de segurança das barragens Chapéu D'uvas, João Penido e São Pedro.
- 4.2. A inspeção de segurança deverá ser realizada por equipe composta de, pelo menos, 2 engenheiros e deverá abranger todas as estruturas dos barramentos e retratar suas condições de segurança, conservação e operação.
- 4.3. Para desenvolvimento das atividades deverão ser desempenhadas as atuações:
  - ✓ Visita técnica para inspeção das estruturas; e
  - ✓ Avaliação dos dados piezométricos disponibilizados; e
  - ✓ Avaliação do histórico de anomalias; e
  - ✓ Análise de estabilidade das barragens; e
  - ✓ Elaboração de plano de ações para as anomalias identificadas; e
  - ✓ Elaboração de relatório técnico detalhado para cada estrutura.

- 4.4. Prazo de execução: Os serviços deverão ser executados dentro de 2 meses a partir da disponibilização dos dados necessários para desenvolvimento, conforme detalhado na tabela abaixo:

Atividade	Mês 1				Mês 2			
	1	2	3	4	1	2	3	4
Visita técnica de campo								
Avaliação dos dados básicos disponibilizados								
Avaliação do histórico de anomalias								
Análise de estabilidade das barragens								
Elaboração de plano de ações para as anomalias identificadas								
Elaboração de relatório técnico detalhado								

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO

- 5.1. Os valores para a aquisição dos serviços foram apurados através de pesquisa direta com fornecedores que já detinham conhecimento das unidades, para que pudesse ser elaborada proposta comercial de forma imediata, como a situação exige. A única empresa que enviou proposta comercial foi a HidroBR Soluções integradas (inscrita sob CNPJ nº 19.368.145/0001-78), sendo valor compatível com mercado e que atende às necessidades da CESAMA, propondo o valor global de **R\$ 48.890,00 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa reais)** para as três barragens.
- 5.2. Destaca-se que o valor proposto é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação de serviços de engenharia que é de R\$100.000,00 (cem mil reais), e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração, tanto pelo dispêndio de recursos, quanto principalmente pelo maior decurso de tempo que pode acabar por atrair consequências incalculáveis.

- 5.3. Enfatiza-se que o atual momento, diante da pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, que assola o mundo e no momento encontra-se em plena expansão no território nacional, foi declarada situação de emergência em saúde pública em diversos municípios e estados, inclusive em nossa cidade (Decreto Municipal 13.894/2020). E objetivando obstar a propagação e contaminação pelo Coronavírus, diversas empresas adotaram medidas de limitação de atividades através de redução de jornadas, férias coletivas, afastamento de seus funcionários e suspensão das atividades. Neste cenário, a capacidade de resposta à pesquisa de mercado está comprometida, sendo inviável aguardar esta situação excepcional findar para proceder a contratação, pois conforme já descrito trata-se de necessidade imediata da Administração.
- 5.4. Ciente que, independente, da situação excepcional do mundo e do país, não é justificável a plena licenciosidade, sendo por isso comprovado que o valor praticado é o de mercado, conforme serviço já prestado à CESAMA por esta empresa anteriormente (TP 08/2018), e ainda por contrato similar com outra empresa, ambos anexos a este processo de dispensa.
- 5.4.1. O contrato de serviço similar é de escopo mais amplo, mas que na análise do seu conteúdo demonstra que um dos serviços integrantes (item 1 com seus subitens na proposta comercial) é exatamente coincidente com o objeto deste Termo de Referência, sendo um para cada uma de nossas barragens. Nele verifica-se que a Inspeção de Segurança em uma única barragem o valor foi de R\$ 28.462,00 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais), conforme consta no detalhamento da proposta. Levando-se em conta que na CESAMA são três, e que as barragens tem tamanhos muito distintos (a represa de Chapéu D’Uvas é 11 vezes maior que a de João Penido, que por sua vez, é 20 vezes maior que a de São Pedro), verifica-se que a proposta é proporcionalmente compatível com preço praticado pela empresa.
- 5.4.2. Considera-se também que no contrato anterior com a CESAMA, ocasião em que a empresa efetuou este mesmo tipo de serviço, atestou-se a capacidade técnica da empresa, vez que mantém no seu quadro técnico os mesmos profissionais que

realizaram o trabalho anterior, conforme consta também na proposta técnica. Bem como corrobora o preço comumente praticado, havendo similaridade com valor contratado em 2018.

5.5. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços unitários e totais apurados para o objeto, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, feita diretamente com os fornecedores, conforme art. 17 do RILC.

Atividade	Eng Sênior		Eng Pleno		Eng Júnior		Proj./GIS	
	R\$	160,00	R\$	120,00	R\$	100,00	R\$	100,00
<b>Elaboração da Inspeção de Segurança</b>								
Visita técnica de campo		40		40				
Avaliação dos dados básicos disponibilizados		2		4		8		
Avaliação do histórico de anomalias		8		12		16		
Análise de estabilidade das barragens		32		64		32		
Elaboração de plano de ações para as anomalias identificadas		4		24		8		
Elaboração de relatório técnico detalhado		8		40		16		
<b>Horas por profissional item 1</b>		<b>94</b>		<b>184</b>		<b>80</b>		<b>0</b>
<b>Custo por profissional item 1</b>	<b>R\$</b>	<b>15.040,00</b>	<b>R\$</b>	<b>22.080,00</b>	<b>R\$</b>	<b>8.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Custo total item 1</b>	<b>R\$</b>							<b>45.120,00</b>

<b>Despesas de projeto</b>					
Despesas com impostos sobre NF	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Total	
ART	R\$ 250,00	unidade	3	R\$	750,00
Impressão e editoração	R\$ 100,00	unidade	3	R\$	300,00
Hospedagem	R\$ 200,00	unidade	6	R\$	1.200,00
Aluguel de veículo e combustível	R\$ 300,00	unidade	4	R\$	1.200,00
Alimentação	R\$ 40,00	unidade	8	R\$	320,00
<b>Custo total item 2</b>				<b>R\$</b>	<b>3.770,00</b>

Resumo	Total
Elaboração da Inspeção de Segurança	R\$ 45.120,00
Despesas de projeto	R\$ 3.770,00
<b>Custo total itens 1 a 2</b>	<b>R\$ 48.890,00</b>

## 6. DA ORDEM DE COMPRA E DO PAGAMENTO

### 6.1. Ordem de Compra

6.1.1. As Ordens de Compra serão aceitas após o término de cada etapa, pelo gestor responsável designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro abaixo:

PERÍODO ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	TOTAL
1	R\$ 19.556,00	-	R\$ 48.890,00
2	-	R\$ 29.334,00	
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 19.556,00</b>	<b>R\$ 29.334,00</b>	

6.1.2. As Ordens de Compra somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico-financeiro acima.

6.1.3. As Ordens de Compra poderão ser efetivadas até dez dias do mês subseqüente à finalização da etapa.

### 6.2. Do pagamento:

6.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

6.2.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subseqüente.

6.2.1.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

- 6.2.1.3. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Executante e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 6.2.1.4. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da dispensa e da Ordem de Compra.
- 6.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **EXECUTANTE**.
- 6.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
  - a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
  - b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.2.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da EXECUTANTE, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 6.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 6.2.6. O CNPJ da Executante constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de dispensa.
- 6.2.7. A Executante não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.
- 6.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Executante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.9. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

6.2.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade

6.2.11. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.

6.2.12. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 9.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

6.2.13. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido realizado.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

7.1. A Ordem de Compra e alterações posteriores obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual será de **4 (quatro) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

7.2.1. O prazo de execução do objeto será de 2 (dois) meses.

- 7.3. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Compra pelo departamento competente da CESAMA.
- 7.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 7.5. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.6. No que se refere à inexecução e à rescisão da Ordem de Compra, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
- 7.7. A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências cabíveis.
- 7.8. Constituem motivos para rescisão da Ordem de Compra os especificados nos art. 184 e seguinte do RILC.
- 7.9. A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:
- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
  - c. judicial, nos termos da legislação.
- 7.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 7.11. Na hipótese de imprescindibilidade da execução para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 10 (dez) dias.

7.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Executante poderá ter ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Compra até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização.

## **8. OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE**

- 8.1. Executar a Ordem de Compra fielmente, conforme definido neste Termo.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto da Ordem de Compra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ordem de Compra.
- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Projeto Executivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.
- 8.5. Cumprir os prazos previstos em neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 8.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ordem de Compra.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

- 9.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.

- 9.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Executante, nas condições estabelecidas.
- 9.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Executante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.
- 9.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Diretoria de Desenvolvimento e Expansão.

## **10. DOCUMENTOS**

Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho. Consta anexado ao processo declaração da empresa HidroBR Soluções integradas (inscrita sob CNPJ nº 19.368.145/0001-78) de que não está Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela CESAMA.

## **11. PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme minuta padrão.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

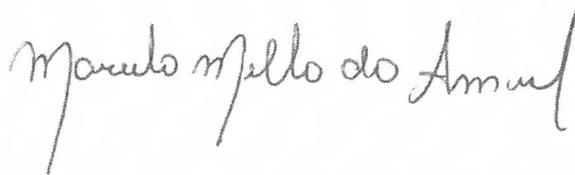
12.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Executante para a execução do objeto contratual, sendo a Executante a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na

- legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.2. A Executante tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.
- 12.3. A CESAMA e a Executante poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 12.4. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 130 do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
- 12.5. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Executante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.6. A Executante, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- 12.7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 12.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 12.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.*

Assinado de forma digital por MARCELO  
MELLO DO AMARAL:02432639707  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=12517704000115,  
cn=MARCELO MELLO DO  
AMARAL:02432639707  
'Dados: 2020.03.27 09:15:45 -03'00



-----  
Marcelo Mello do Amaral  
Diretor de Desenvolvimento e Expansão - DRDE